

PORTARIA Nº 233, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Altera a Portaria nº 492/2013, que divulga o resultado do processo de seleção do PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 3ª Etapa.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003,

considerando a Portaria nº 492, de 23 de outubro de 2013, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, Seção I - página 207, que divulgou o resultado do processo de seleção na forma dos Anexos I e II do PAC 2 - Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 3ª Etapa;

considerando os recursos de financiamento aprovados e a necessidade de prorrogação do prazo para realização dos ajustes necessários nas propostas selecionadas nos Anexos I e II; e

considerando a Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE, resolve:

Art.º Alterar o Artigo 2º da Portaria nº 492, de 23 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os proponentes cujas propostas foram selecionadas pelos Anexos I e II deverão adequar as respectivas Cartas-Consulta em meio digital, ajustando a meta original ao valor do financiamento aprovado e mantendo o escopo do objeto proposto na Carta-Consulta original. Este procedimento deverá ser realizado junto à Caixa Econômica Federal, para quem o proponente deverá encaminhar a Carta-Consulta até 27 de junho de 2014.

§ 1º O valor exato do financiamento aprovado estará disponível para os proponentes junto à Caixa Econômica Federal a partir de 5 de maio de 2014.

§ 2º Após o envio dos ajustes no prazo estabelecido, a contratação da proposta ocorrerá conforme estabelecido no item 6.1.2 - Contratação no Pró-Transporte - do Anexo I da Instrução Normativa nº 41 de 2012, cuja data limite para formalização do Contrato de Operação de Crédito, entre o Agente Financeiro e o Proponente, é 28 de novembro de 2014."

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 46, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução nº 231, de 15 de março de 2007, alterada pela Resolução CONTRAN nº 241/2007 e Resolução 372/2011, do CONTRAN, que estabelece as especificações técnicas das placas de identificação de veículos, em especial no item 5.2, do Anexo da Resolução CONTRAN nº 231, que se refere à película refletiva a ser utilizada;

Considerando o Relatório de Ensaio nº 14034902 LSV (Ensaio de Retrorefletância em Película Refletiva), elaborado pelo Laboratório LENCO CENTRO DE CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, partes integrantes do Processo nº 80000.002419/2014-49, resolve:

Art. 1º Aprovar a Película Retrorefletiva, para confecção de placas de identificação veicular, com as seguintes especificações:

Produto: Película Retrorefletiva, Auto-adesiva, Cor Cinza, Marca OKLIE
Requerente: OKLIE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ: 19.153.457/0001-64
Endereço: Rua Darvil José Caron, 1.674 - Centro
CEP: 83.430-000 - Campina Grande do Sul - PR.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHOS DO MINISTRO**
Em 21 de fevereiro de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA nº 2024/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, constante do processo 53000.050971/2012, de sorte a considerar como inabilitada a INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., participante do Aviso de Habilitação nº 02/2012, com vistas à outorga para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Bocaiúva, estado de Minas Gerais, por meio dos canais 12, 19, 28 e 3, tendo em vista que, embora notificada, não se manifestou no prazo legal.

ANEXO

LOCALIDADE DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.				
PROONENTE	PROCESSO	RESULTADO	RAZÕES DA INABILITAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53000.050255/2012	Habilitada	-	51 1º lugar
RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	53000.049144/2012	Habilitada	-	50 2º lugar
FUNDACAO JOÃO PAULO II	53000.050670/2012	Habilitada	-	50 2º lugar
FUNDACAO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53000.050485/2012	Habilitada	-	50 2º lugar
FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	53000.050402/2012	Inabilitada	Documentação incompleta	-
FUNDACAO MARIANA RESENDE COSTA	53000.050898/2012	Inabilitada	Documentação irregular	-
INTERVISÃO EMISSORA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53000.050971/2012	Inabilitada	Requerimento intempestivo	-
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	53000.050082/2012	Inabilitada	Documentação incompleta	-
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	53000.050595/2012	Inabilitada	Documentação incompleta	-

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1010/2013/AC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.043316/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Claro dos Poções, estado de Minas Gerais, por meio do canal 46-, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 15 de agosto de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2012, e adjudicar o seu objeto à TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA. de acordo com o resultado final constante do Anexo.

ANEXO

LOCALIDADE DE CLARO DOS POÇÕES, ESTADO DE MINAS GERAIS.					
PROONENTE	PROCESSO	RESULTADO	RAZÕES DA INABILITAÇÃO	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53000.041458/2012	Habilitada	-	50	1º LUGAR
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	53000.041213/2012	Inabilitada	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA	-	-
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	53000.040818/2012	Inabilitada	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-	-
FUNDACAO MARIANA RESENDE COSTA	53000.042036/2012	Inabilitada	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-	-
TV OMEGA LTDA.	53000.041934/2012	Inabilitada	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-	-

ANEXO

LOCALIDADE DE BOCAIUVA, ESTADO DE MINAS GERAIS.					
PROONENTE	PROCESSO	RESULTADO	RAZÕES DA INABILITAÇÃO	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53000.057991/2012	Habilitada	-	71	1º LUGAR
TV ARATU S/A	53000.058340/2012	Habilitada	-	70	2º LUGAR
FUNDACAO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53000.058895/2012	Habilitada	-	50	3º LUGAR
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53000.057973/2012	Inabilitada	DUPLICIDADE DE PROGRAMAÇÃO	-	-

Em 28 de abril de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1697/2013/GBA/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.043315/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Cláudio, estado de Minas Gerais, por meio do canal 33+, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 15 de agosto de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2012, e adjudicar o seu objeto à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A., de acordo com o resultado final constante do Anexo.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1364/2013/GBA/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.002921/2013, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Catolândia, estado da Bahia, por meio do canal 8+, constante do Aviso de Habilitação nº 03, de 16 de novembro de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 19 de novembro de 2012, e adjudicar o seu objeto à TELEVISÃO BAHIA LTDA., de acordo com o resultado final constante do Anexo.

ANEXO

LOCALIDADE DE CATOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA.					
PROONENTE	PROCESSO	RESULTADO	RAZÕES DA INABILITAÇÃO	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO
TELEVISÃO BAHIA LTDA	53000.057991/2012	Habilitada	-	71	1º LUGAR
TV ARATU S/A	53000.058340/2012	Habilitada	-	70	2º LUGAR
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53000.058895/2012	Habilitada	-	50	3º LUGAR
FUNDACAO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53000.058087/2012	Habilitada	-	50	3º LUGAR
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53000.057973/2012	Inabilitada	DUPLICIDADE DE PROGRAMAÇÃO	-	-



O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no DESPACHO nº 3972/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.002934/2013, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Cristópolis, estado da Bahia, por meio dos canais 3- e 15, constante do Aviso de Habilitação nº 03, de 16 de novembro de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 19 de novembro de 2012, e adjudicar o seu objeto à TELEVISÃO BAHIA LTDA. e à TV ARATU S/A, de acordo com o resultado final constante do Anexo.

ANEXO

LOCALIDADE DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA					
PROONENTE	PROCESSO	RESULTADO	RAZÕES DA INABILITACAO	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO
TELEVISÃO BAHIA LTDA.	53000.057995/2012	HABILITADA	-	71	1º LUGAR
TV ARATU S/A	53000.058341/2012	HABILITADA	-	70	2º LUGAR
TELEVISÃO ITAPOAN S/A	53000.057505/2012	HABILITADA	-	61	3º LUGAR
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.	53000.058950/2012	HABILITADA	-	50	4º LUGAR
FUNDACAO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53000.058072/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-	-
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	53000.058646/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA	-	-

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA nº 1480/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, constante do processo nº 53000.050594/2012, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, participante do Aviso de Habilitação nº 02/2012, com vistas à outorga para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Porteirinha, estado de Minas Gerais, por meio dos canais 15, 18, 23, 28, 31 e 44+, tendo em vista a ausência de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA nº 1492/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, constante do processo nº 53000.041213/2012, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, participante do Aviso de Habilitação nº 01/2012, com vistas à outorga para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Claro dos Poções, estado de Minas Gerais, por meio do canal 46-, tendo em vista a ausência de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 029/2014/GBA/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.002133/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Tartarugalzinho, estado do Amapá, por meio do canal 3-, constante do Aviso de Habilitação nº 17, de 9 de dezembro de 2011, publicado do Diário Oficial da União em 12 de dezembro de 2011, republicado em 10 de fevereiro de 2012, e adjudicar o seu objeto à AMAZÔNIA CABO LTDA., de acordo com o resultado final constante do Anexo.

ANEXO

LOCALIDADE DE TARTARUGALZINHO, ESTADO DO AMAPÁ				
PROONENTE	TIPO	PROCESSO Nº	RESULTADO DA ANÁLISE	CLASSIFICAÇÃO
Amazonia Cabo Ltda.	III	53000.066535/2011	Habilitada	1º
TV Amazonia Ltda.	III	53000.017394/2012	Habilitada	2º
Rádio e Televisão Rotacion Ltda.	III	53000.016511/2012	Inabilitada	-
Rede União de Rádio e Televisão Ltda.	III	53000.007613/2012	Inabilitada	-
Fundação Educacional e Cultural de Ipanema	III	53000.005997/2012	Inabilitada	-
Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens	III	53000.006956/2012	Inabilitada	-
Televisão Cidade Modelo Ltda.	III	53000.004204/2012	Inabilitada	-
Sistema Timon de Radiodifusão Ltda.	III	53000.010106/2012	Inabilitada	-

Legenda: I - Ente da Administração Direta; II - Ente da Administração Indireta; III - Concessionária; IV - outras pessoas jurídicas. *Para o caso de mais de uma habilitada

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1009/2013/AC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.050636/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Porteirinha, estado de Minas Gerais, por meio dos canais 15, 18, 23, 28, 31 e 44+, constantes do Aviso de Habilitação nº 02, de 05 de outubro de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 09 de outubro de 2012, e adjudicar o seu objeto à TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA., à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA. e à FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS de acordo com o resultado final constante do Anexo.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

LOCALIDADE DE PORTEIRINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS					
PROONENTE	PROCESSO	RESULTADO	RAZÕES DA INABILITAÇÃO	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO
TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA.	53000.050437/2012	Habilitada	-	70	1º lugar
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	53000.050677/2012	Habilitada	-	51	2º lugar
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53000.050267/2012	Habilitada	-	50	3º lugar
RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	53000.049134/2012	Habilitada	-	50	3º lugar
FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53000.050451/2012	Habilitada	-	50	3º lugar
FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	53000.050884/2012	Inabilitada	Documentação irregular	-	-

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	53000.050594/2012	Inabilitada	Documentação incompleta	-	-
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	53000.050096/2012	Inabilitada	Documentação incompleta	-	-
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	53000.050390/2012	Inabilitada	Documentação incompleta	-	-

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA N° 89, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Estabelece os procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivos pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do Ministério das Comunicações.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 21 da Portaria nº 126, de 12 de março de 2014, que dispõe sobre a implantação e o funcionamento do processo eletrônico no âmbito do Ministério das Comunicações, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivo pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito do Ministério das Comunicações - MC, conforme definido a seguir.

Capítulo I
DO OBJETO

Art. 2º A presente Portaria tem por objeto, definir e disciplinar os procedimentos de gerenciamento eletrônico de documentos no âmbito deste Ministério, com base nos seguintes ordenamentos legais:

I - Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil;

II - Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991, dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;

III - Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

IV - Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil; e dá outras providências;

V - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regula o acesso a informações e altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

VI - Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, dispõe sobre a digitalização, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos e privados;

VII - Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

VIII - Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, dispõe sobre o Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da Administração Pública Federal, e dá outras providências;

IX - Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição;

X - Portaria nº 253, de 15 de maio de 2012, institui no âmbito do Ministério das Comunicações, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC/MC, órgão diretamente subordinado ao Gabinete do Ministro;

XI - Portaria nº 462, de 12 de novembro de 2012, regulamenta os procedimentos relativos à disponibilização, à classificação, ao tratamento e à gestão da informação de natureza restrita e sigilosa, no âmbito do Ministério das Comunicações;

XII - Portaria normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19 de dezembro de 2002. Dispõe sobre os procedimentos gerais para utilização dos serviços de protocolo no âmbito da administração pública federal, para os órgãos e entidades integrantes do sistema de serviços gerais - SISG;

XIII - Portaria SLTI/MPOG Nº 3, de 16 de maio de 2003, orienta os órgãos da Presidência da República, Ministérios, autarquias e fundações integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, quanto aos procedimentos relativos às atividades de Comunicações Administrativas, para utilização do número único de processos e documentos;

XIV - Resolução nº 1, de 18 de outubro de 1995, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, dispõe sobre a necessidade de adoção de planos e/ou códigos de classificação de documentos nos arquivos correntes, que considerem a natureza dos assuntos resultantes de suas atividades e funções;

XV - Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001, do Conarq, aprova a versão revisada e ampliada da Resolução nº 4, de 28 de março de 1996, que dispõe sobre o Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades-Meio, a ser adotado como modelo para os arquivos correntes dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), e os prazos de guarda e a destinação de documentos estabelecidos na Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos as Atividades-Meio da Administração Pública;

XVI - Resolução nº 20, de 16 de julho de 2004, do Conarq, dispõe sobre a inserção dos documentos digitais em programas de gestão arquivística de documentos dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos;

XVII - Resolução nº 24, de 3 de agosto de 2006, do Conarq, estabelece diretrizes para a transferência e recolhimento de documentos arquivísticos digitais para instituições arquivísticas públicas;

XVIII - Resolução nº 25, de 27 de abril de 2007, do Conarq, dispõe sobre a adoção do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR;

XIX - Resolução nº 37, de 19 de dezembro de 2012, do Conarq, aprova as diretrizes para a presunção de autenticidade de Documentos Arquivísticos Digitais;

XX - Tomada de Contas TCU nº 023.402/2009-1, de 06 de outubro de 2009, consulta acerca da validade jurídica de documentos eletrônicos e legalidade de atuação de usuários colaboradores e estagiários em processos eletrônicos; e

XXI - Norma Operacional SPOA nº 001, de 18 de abril de 2013, dispõe sobre os procedimentos relativos à utilização do Sistema de Controle de Processos e Documentos - CPRD e dos serviços de protocolo.

Capítulo II
DAS DEFINIÇÕES
Seção I
Dos Conceitos

Art. 3º Para efeitos desta Portaria consideram-se as seguintes definições:

I - arquivo: conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos;